

COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 194/2022

Data: 09/09/2022

Assunto: Bolsa do Povo Educação - Responsáveis

Interessado: Unidades escolares

Prezadas,

Informamos que abaixo estão listados todos normativos que regulamentam o programa Bolsa do Povo Educação - Ação Responsáveis, em relação às regras de frequência e cessação:

1. Resolução SEDUC 62, de 20.07.2021:

“Artigo 9º - O beneficiário da Bolsa do Povo Educação poderá justificar 10% (dez por cento) de faltas por mês, em relação à frequência mensal total às atividades práticas. §1º - A justificativa deverá ser apresentada ao diretor da unidade escolar o qual deve registrar a falta e a justificativa na plataforma do Programa disponível no site eletrônico www.bolsadopovo.sp.gov.br. (...) §3º - Nos casos de afastamento médico por até 30 (trinta) dias corridos, desde que devidamente comprovado, o beneficiário será afastado da Ação, ficando suspenso o pagamento do benefício a que se refere o artigo 7º desta resolução, podendo ser mantida a data final prevista para término das atividades laborais. §4º - No caso previsto parágrafo anterior, fica autorizado apenas um período de afastamento por benefício. §5º - Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades práticas, o beneficiário ficará afastado, conforme recomendação médica, não sofrendo desconto no valor do benefício durante o respectivo período.” SUBSECRETARIA 8
08.09.2022 3.08.2022.07

2. Resolução SEDUC 147, de 23.12.2021: “Artigo 2º - Ficam acrescentados os §6º e 7º ao artigo 9º da Resolução SEDUC nº 62, de 20-07- 2021, na seguinte conformidade: §6º - A beneficiária gestante será afastada das atividades do programa, mediante recomendação médica, sem sofrer desconto no valor do benefício durante o período do afastamento, ou até o fim da vigência do termo de compromisso. §7º - O afastamento médico decorrente da gestação não implicará, em hipótese alguma, em estabilidade provisória ou licença maternidade.”

3. Resolução SEDUC 54, de 29.06.2022: “§8º - Nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença, o beneficiário será afastado das atividades do programa, sem sofrer desconto no valor do benefício durante o período do afastamento, ou até o fim da vigência do termo de compromisso.”

Vale ressaltar que as resoluções passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Essas e outras informações relacionadas ao programa podem ser consultadas na FAQ - Perguntas Frequentes - Bolsa do Povo Educação - Ação Responsáveis.

Atenciosamente,

Responsável:

Ana Maria Pereira de Carvalho

RG: 16.374.570-5

Diretor I – NAP